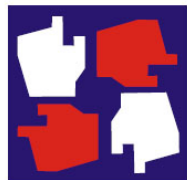


PREVISPA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 111, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com as informações do processo administrativo nº 125/2025-E, **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, com proventos proporcionais, sem paridade, a partir de 11.03.2025, data do laudo médico, conforme reza o art. 7º da LCM nº 176/2021, com efeitos a partir da publicação da presente, nos termos do art. 32, parágrafo 10º, da LCM nº 61/2008, ao servidor público **SEBASTIÃO JESUS DE SOUZA**, investido no cargo de Servente, Referência Salarial TV 001 – Grau 0F, matrícula nº 1780, nos moldes do art. 10, § 1º, II e art. 26, §2º, §7º da EC nº 103/2019 c/c art. 12, I, da LCM nº 176/2021, no valor fixado de R\$ 1.291,97 (mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), com observância ao valor do salário mínimo nacional, conforme parcela abaixo:

REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
Proventos	art. 10, § 1º, II, da EC nº 103/2019 c/c art. 12, I, da LCM nº 176/2021 c/c art. 26, §2º, §7º da EC nº 103/19 c/c LCM nº 3205/2024	R\$ 1.291,97
Complemento salarial	art. 40, §2º da EC nº 103/2019	R\$ 226,03
Salário mínimo nacional	art. 40, §2º da EC nº 103/2019	R\$1518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 01 de outubro de 2025.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos

Diretor Superintendente

Mat. nº 3570

PORTARIA Nº 112, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da Perícia Médica Anual dos Aposentados por Incapacidade Permanente/Invalidez, ora beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia.

O Diretor-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, II e VIII do art. 26, da Lei Complementar nº 133, de 02 de janeiro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar n. 149, de 27 de março de 2018,

RESOLVE: